

LEI N° 990/2005

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 591, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita do Município de Espigão do Oeste**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do artigo 48 da Lei 591 de 28 de novembro de 2000, passa a ser a seguinte:

Art. 48 A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, suas autarquias e fundações e a Câmara Municipal contribuirão mensalmente com um total de 16 % (dezesesseis por cento) sobre a remuneração dos servidores efetivos, com a seguinte distribuição:

§ 1º - Contribuição igual a 13,04% (treze e quatro décimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 2º - Fica o artigo 48 da Lei n.º 519/GP/2000 acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 2º - Contribuição igual a 2,0 % (dois por cento), calculada sobre a folha de remuneração bruta dos segurados ativos, para a cobertura da despesa administrativa do IPRAM.

§ 3º - Será feito um repasse, além do previsto no § 2º, equivalente ao *déficit* do custeio das despesas administrativas do IPRAM, que não poderá exceder a 3% (três por cento) do custo bruto da folha de pagamento dos segurados ativos.

§ 4º - O desconto será sobre a folha dos servidores efetivos, compondo a base de cálculo apenas o salário base, quinquênio, gratificação de função, insalubridade e periculosidade.

§ 5º - A contribuição prevista no “*caput*” deste Artigo e as previstas no parágrafo primeiro e “*caput*” do Artigo 47, deverão ser revistas anualmente, por ocasião do encerramento do Balanço Geral do Ipram.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 22 de novembro de 2005.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos

Prefeita